



EXTRATO

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, realizou-se, de maneira assíncrona, a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Fazenda. Registram-se os votos do Conselheiro Mario Augusto Gouvêa de Almeida (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União) e da Conselheira Neusa Lourenço Silva (representante do Estado do Rio de Janeiro).

O Conselho deliberou acerca dos processos 12105.000004/2026-46, 12105.000211/2024-39, 12105.000269/2025-63 e 19953.100691/2021-42, conforme pauta (doc. 57733187) disponível no processo SEI nº 12105.000003/2026-00.

PROCESSO Nº 12105.000004/2026-46

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a ata da Reunião Ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2026 (doc. 57349094).

PROCESSO Nº 12105.000211/2024-39

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho reconheceu que o Acordo Coletivo celebrado pelo DETRAN/RJ com o SINDETRAN, em 29 de junho de 2022, não afronta, em si, o Regime de Recuperação Fiscal, contudo, não afasta as vedações previstas do art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 159/2017 quanto à implementação e à atualização dos auxílios educação, alimentação, transporte e saúde. Por maioria simples, recomendou-se a suspensão da implementação de atos de majoração ou atualização dos referidos benefícios, sob pena de declaração de inadimplência na avaliação semestral correspondente.

PROCESSO Nº 12105.000269/2025-63

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela **irregularidade** do fornecimento de vale-refeição aos empregados do DETRO/RJ, operacionalizado por meio do Contrato nº 007/2023, de seus termos aditivos e do termo de apostilamento, por violação ao art. 8º, inciso VI, da referida Lei Complementar. Devendo o Estado do Rio de Janeiro ser oficiado para que suspenda a aplicação desses atos, sob pena de, em não o fazendo, ser declarada a inadimplência deste ente subnacional na avaliação semestral correspondente ao período avaliado.

PROCESSO Nº 19953.100691/2021-42

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou o Relatório Bimestral referente aos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2025

(doc. 58159120).

Encerrado o prazo para manifestações, formalizou-se o encerramento da Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente

MARIO AUGUSTO GOUVÊA DE ALMEIDA

Presidente - Conselheiro representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Conselheiro representante do TCU

Documento assinado eletronicamente

NEUSA LOURENÇO SILVA

Conselheiro representante do estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira**, **Conselheiro(a)**, em 11/03/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Lourenço Silva**, **Conselheiro(a)**, em 12/03/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58321714** e o código CRC **F8C71AB9**.

Referência: Processo nº 12105.000004/2026-46.

SEI nº 58321714